



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4806 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO - BLOCO III - 2023/2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **SEI-480002/007637/2024**,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 2,9944%, para vigorar a partir de 01/12/2024, conforme cálculo abaixo:

Preço a= $2,09 * 1,02994$

Preço a = 2,15 R\$/m³ (dois reais e quinze centavos por metro cúbico)

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 12/12/2024

Id: 2614964

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4805
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO -BLOCOS I,
II E IV - 2023/2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/007635/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 2,087%, para vigorar a partir de 01/12/2024, conforme cálculo abaixo:

Preço a= 2,23 * 1,02087
Preço a = 2,28 R\$/m³ (dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico)

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4806
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO - - BLOCO III
- 2023/2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/007637/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 2,9944%, para vigorar a partir de 01/12/2024, conforme cálculo abaixo:

Preço a= 2,09 * 1,02994
Preço a = 2,15 R\$/m³ (dois reais e quinze centavos por metro cúbico)

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2614820

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO DIREX/PROCON/RJ Nº 13
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

CONVOCA TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS DO PROCON-RJ PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS SERVIDORES NO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL PARA PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPROCON PARA O PRÓXIMO PERÍODO E MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-240002/001801/2024,

CONSIDERANDO:

- que a Diretoria Executiva é órgão superior do PROCON/RJ nos termos do art. 6º, I e II, da Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010;

- que a Associação dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro (ASAPROCON) é a entidade que atualmente representa a maioria dos servidores do PROCON-RJ;

- a indicação de servidor efetivo para composição da Comissão Eleitoral da presente eleição;

- o previsto no artigo 3º, §3º da Lei Estadual nº 2.592/1996, na forma da Lei nº 9.826/2022, de que o Conselho Gestor do Fundo Especial

para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON terá a participação de um representante eleito pelos servidores efetivos do Procon/RJ, na forma do seu estatuto;

- a inexistência de norma específica no Estatuto do Procon/RJ referente ao processo de escolha de representante dos servidores no Conselho Gestor do Feoprocon;

- o previsto no artigo 10, §3º do Decreto Estadual nº 43.400, de 06 de janeiro de 2012, que altera o Estatuto da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - Procon-RJ, que estabeleceu os requisitos a serem assegurados quando da escolha de representante dos servidores no Conselho de Administração do Procon-RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente desta Autarquia para votação facultativa na próxima eleição do membro representante dos servidores do PROCON-RJ no Conselho Gestor do FEPROCON, que será realizada na data de 26 de dezembro de 2024, no horário das 10 às 14 horas.

Art. 2º - A eleição para o Conselho Gestor do FEPROCON ocorrerá por meio de candidatura individual.

§1º - Os interessados em participar do pleito deverão realizar o registro da candidatura, com o nome do candidato, para o Conselho Gestor do FEPROCON, até às 12h do dia 17 de dezembro de 2024, mediante inclusão de Ficha de Requerimento de Inscrição (ANEXOS I e II) na árvore do Processo nº SEI-240002/001801/2024, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º - O servidor que desejar se inscrever deverá requerer ao Presidente da Comissão, até o dia especificado, o envio do processo à unidade em que estiver lotado, com o fim de incluir o documento mencionado, preenchendo-o, assinando-o e devolvendo-o em seguida, sem deixá-lo aberto em sua unidade.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, servidores do PROCON-RJ, abaixo relacionados:

- Luciana Almeida de Jesus - Id Funcional nº 5024290 - 3 (Presidente da Comissão Eleitoral)
- Priscila Ferreira Gomes - Id Funcional nº 5024221-9 (Representante da ASAPROCON)
- Ednewton Souza das Virgens - Id Funcional nº 5013026-9

§ 1º - Uma das vagas de membro da Comissão será ocupada por servidor do PROCON-RJ, ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente, indicado pela ASAPROCON, e as demais serão ocupadas por membros escolhidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Na ausência de indicação de membro representante da Associação dos Servidores, será escolhido um servidor efetivo do quadro permanente, mediante sorteio, dentre aqueles que manifestem interesse em participar do pleito, nos termos a serem posteriormente especificados, se for o caso.

§ 3º - No processo eleitoral não poderá ser membro da Comissão Eleitoral na qualidade de fiscal, nem a concorrer no sufrágio o servidor que, na época da eleição, estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - realizar as comunicações oficiais do processo eleitoral;

II - dirimir dúvidas a respeito do processo eleitoral;

III - apurar os resultados do processo eleitoral;

IV - dar publicidade dos resultados do processo eleitoral;

V - receber e julgar impugnações relativas ao processo eleitoral;

VI - emitir e assinar as ressalvas para os servidores lotados nos postos de atendimento, conforme modelo existente no ANEXO V;

VII - exarar determinações e normas complementares ao processo eleitoral.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral, ao final do processo eleitoral, receberão em suas fichas funcionais anotação de alô no por serviços prestados, mediante envio de Correspondência Interna expedida pela Diretoria Executiva à Assessoria de Recursos Humanos.

Art. 6º - O processo eleitoral adotará a eleição por candidatura individual para o Conselho Gestor do FEPROCON.

§1º - O registro das candidaturas deverá observar as seguintes condições:

I - a inscrição deverá conter, obrigatoriamente, no momento de seu registro, as seguintes informações:

a) o nome completo do servidor candidato, de forma legível e sem rasuras;

b) identidade funcional do servidor público;

c) domicílio e residência do candidato;

d) assinatura eletrônica do candidato.

II - O candidato não poderá estar respondendo, na data em que se iniciar o pleito eleitoral, a processo administrativo disciplinar;

III - O candidato deve, necessariamente, ser servidor público ocupante de cargo efetivo permanente do PROCON-RJ;

IV - O requerimento que contiver dados incorretos, erros, rasuras ou seu preenchimento incompleto será considerado nulo, e seus candidatos serão impedidos de participar do processo eleitoral;

§2º - Não será permitido o saneamento posterior às inscrições.

Art. 7º - Poderão ser formuladas impugnações por qualquer interessado, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação do nome dos candidatos, na forma estabelecida no ANEXO III.

Parágrafo Único - Serão admitidas apenas impugnações devidamente fundamentadas.

Art. 8º - Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, contado do término do prazo de impugnação, para o candidato impugnado, uma vez comunicado, apresentar contestação, prorrogável por igual período, mediante expressa justificativa.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para decidir, contado do término do prazo de defesa do impugnado.

Art. 10 - Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 - Todas as publicações do processo eleitoral serão realizadas, de forma tempestiva, pela Comissão Eleitoral através de:

I - Comunicação interna dirigida aos servidores que será fixada em quadro informativo;

II - Correspondência interna encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva;

III - Ofício à associação que representa os servidores, direcionado eletronicamente ao representante que estiver cadastrado como usuário externo no SEI-RJ.

Art. 12 - O voto é facultativo para todos os servidores do PROCON-RJ ocupantes de cargo do quadro efetivo permanente.

§ 1º - É vedada a votação em trânsito ou fora da sede do PROCON-RJ.

§ 2º - Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 13 - A eleição ocorrerá pelo preenchimento de cédula eleitoral (ANEXO II), assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, na sede do PROCON-RJ, localizada na Av. Rio Branco nº 25, 4º andar - Centro, na data de 26 de dezembro de 2024, no horário das 10 às 14 horas.

Art. 14 - A apuração de resultados ocorrerá pela abertura da urna eleitoral, que será realizada, obrigatoriamente, na presença da Comissão Eleitoral, na sede do PROCON-RJ, imediatamente após o término do horário de votação.

§ 1º - A associação que representa os servidores poderá, se desejar, indicar fiscal, devidamente certificado, para acompanhar o processo de apuração.

§ 2º - Os candidatos regularmente inscritos poderão acompanhar e fiscalizar o processo de apuração dos votos.

§ 3º - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral, juntamente com os fiscais, se houver, encaminhará à Diretoria Executiva do PROCON-RJ Correspondência Interna informando os resultados do processo e a qualificação completa dos eleitos.

§ 4º - Findo o processo eleitoral, as cédulas utilizadas e as células em branco serão inutilizadas.

§ 5º - A Comissão Eleitoral encaminhará ofício eletrônico para o representante legal da associação que representa os servidores, cadastrado como usuário externo no SEI-RJ, informando o resultado do processo eleitoral e a qualificação dos candidatos eleitos.

§ 6º - A Comissão Eleitoral encaminhará para o presidente da Diretoria Executiva uma Correspondência Interna informando o resultado do processo eleitoral e a qualificação do candidato eleito.

§ 7º - Ao término do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará para a Diretoria Executiva uma Correspondência Interna informando ocorrências e irregularidades apuradas no processo eleitoral, se houver, e as decisões tomadas devidamente fundamentadas.

§ 8º - O candidato eleito será oficialmente informado do resultado do processo eleitoral através de Correspondência Interna assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e enviada à Unidade de lotação do(a) servidor(a) no SEI-RJ, ao qual atestará ciência.

Art. 15 - Em caso de empate no processo eleitoral será considerado vencedor o candidato de maior idade.

Art. 16 - Na ausência de previsão expressa neste regulamento, a Comissão Eleitoral é órgão competente para estabelecer a norma aplicável no processo eleitoral, devendo dar ciência de suas decisões aos candidatos, à associação representante dos servidores e à Diretoria Executiva do PROCON-RJ de forma tempestiva.

Parágrafo Único - Ocorrendo interposição devidamente fundamentada contra decisão tomada pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva do PROCON-RJ é órgão competente para deliberar sobre o assunto.

Art. 17 - O resultado final do processo eleitoral será publicado na forma de aviso no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pela Diretoria Executiva do PROCON-RJ.

Art. 18 - Todos os documentos inclusos no procedimento administrativo, relativo ao processo eleitoral, será gerado exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ e deverão ser assinados de forma eletrônica individualmente ou em conjunto por aqueles que o subscreverem.

Parágrafo Único. A inclusão de documento externo digitalizado deverá obrigatoriamente ser autenticada pelo servidor que o incluir.

Art. 19 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024

MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

SILVIO ROMERO DIAS DA FONSECA
Diretor Jurídico

ELISA CLEMENTINO DE FREITAS
Diretora de Fiscalização

EVELYN CHRISTIAN CAPUCHO GONÇALVES
Diretora de Atendimento

BRENO GONÇALVES DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças

ROBERTA DA SILVA BENSI BARCELOS
Diretora de Ação Regional

LEONARDO GOMES
Diretor de Estudos e Pesquisas

ANEXO I

FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO
CONSELHO GESTOR DO FEPROCON

Sr(a). Presidente da Comissão Eleitoral

NOME:

IDENTIDADE FUNCIONAL:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO (RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO):

Requeiro a inscrição da minha candidatura para participar da eleição do representante dos servidores do Procon-RJ no Conselho Gestor do FEPROCON.

Declaro, para todos os fins de direito, que conheço e concordo com o regulamento geral da eleição para o preenchimento da vaga de titular de representante dos servidores no Conselho Gestor do FEPROCON; que não respondo a processo administrativo disciplinar e que atendo, na presente data, a todos os requisitos necessários para a minha inscrição.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2024

Nome completo do servidor
ID Funcional

Processo nº: SEI-480002/007637/2024
Data de autuação: 06/09/2024
Regulada: CEDAE
Assunto: Reajuste tarifário – Bloco III– 2023/2024
Sessão Regulatória: 27/11/2024

Relatório 88236625

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do pedido da Companhia de Águas e Esgoto – CEDAE[1], de reajuste tarifário do metro cúbico de água potável fornecido às Concessionárias do Bloco III, “a vigorar entre 08 de novembro de 2024 e 07 de novembro de 2025”, nos termos abaixo transcritos:

“Em conformidade com as disposições da cláusula 6.2 dos Contratos de Interdependência e as premissas estabelecidas na cláusula 17.1 do Contrato de Produção de Água nº 134/2021, elaboramos a memória de cálculo em anexo, que detalha os critérios adotados para a aplicação do Índice de Reajuste Contratual (IRC). Esse índice foi calculado considerando a variação inflacionária e os componentes paramétricos de mão de obra, energia elétrica e produtos industriais, conforme a fórmula estabelecida.

Cabe destacar que, conforme a Deliberação nº 4.341/2021, a data de referência para o reajuste tarifário foi alterada, passando a ser 08 de novembro de cada ano. Dessa forma, este pedido de reajuste, apresentado até 08 de setembro de 2024, encontra-se tempestivo, respeitando o prazo estipulado de 60 dias de antecedência da nova data de referência.

De acordo com os cálculos apresentados, solicitamos que seja homologado o IRC de 2,7627%, o qual reajusta o valor da tarifa de água potável de R\$ 2,09/m³ para R\$ 2,15/m³. Solicitamos ainda que o novo valor tenha efeito a partir de 08 de novembro de 2024.”

Foram anexados ao dito Ofício: (i) Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2022/2023 – SINDÁGUA[2]; (ii) Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2022/2023 – SINTSAMA-SENGETAECNON[3]; (iii) Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023[4]; (iv) Resolução Homologatória nº 2.835, de 09 de março de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL[5]; (v) Resolução Homologatória nº 3.014, de 15 de março de 2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL[6]; (vi) Resolução Homologatória nº 3.144, de 13 de dezembro de 2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL[7]; (vii) Resolução Homologatória nº 3.176, de 14 de março de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL[8]; (viii) Resolução Homologatória nº 3.310, de 12 de março de 2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL[9]; (ix) IPA - Índice FGV [10]; (x) Resoluções Homologatórias ANEEL – Tarifas de Aplicação para o Subgrupo A4 THS Azul (LIGHT)[11].

Ato contínuo, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, conforme decisão proferida pelo Conselho Diretor na 24ª Reunião Interna[12], realizada no dia 12 de setembro de 2024.

Inicialmente, como entidade verificadora e certificadora, no âmbito dos contratos de concessão regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios que compõem os blocos 1,2,3 e 4, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, foi instada a se manifestar[13] e apresentou Nota Técnica[14], disponibilizando cálculos fundamentados nas fórmulas paramétricas do Contrato de Concessão e seus aditivos, juntamente com as informações adicionais vinculadas ao feito, e concluindo:

“(...)A Fipe calculou os índices de reajustes contratuais – IRC, em conformidade com as fórmulas paramétricas estabelecidas contratualmente e com os critérios descritos no Termo de Conciliação firmado em 2023, para as datas de referência novembro/2024 e dezembro/2024 e com os critérios da minuta de Termo Aditivo para a data de referência dezembro/2024. A Tabela a seguir apresenta os índices apurados pela Fipe e aqueles apurados pela Cedae.

Após detida análise da documentação juntada aos autos, a CAPET, em seu Parecer Técnico[15], realizou os cálculos da tarifa proposta pela Companhia, obtendo como resultado um percentual em conformidade com o apresentado, conforme se verifica abaixo:

“Das Análises

6. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e seu Aditivo e concluiu-se que o percentual de -2,490% (sete inteiros, quatrocentos e noventa milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$IRC = [P1 \times A + P2 \times \left(\frac{Bi}{Bo}\right) + P3 \times \left(\frac{Ci}{Co}\right)]$$

6.1. Substituindo os pesos, temos:

$$IRC = [0,3 \times A + 0,4 \times \left(\frac{Bi}{Bo}\right) + 0,3 \times \left(\frac{Ci}{Co}\right)]$$

6.2. Sobre a variação dos índices, temos:

A = 1,0418 (4,18%), conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 (82748589)

B = 1,0099 (0,99%), sendo:

Bi = 442,97, conforme a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Azul, Subgrupo A2 (88kV a 138 kV)”, do período de set/23 a ago/24

Bo = 438,61, o mesmo índice acima, praticado pela distribuidora de energia local, considerando a média do respectivo período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de reajuste tarifário do ano anterior, set/22 a ago/23;

C = 1,0448 (4,48%), sendo:

Ci: 6.966,50, sendo o IPCA de agosto de 2024, divulgado pelo IBGE, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;

Co: 6.667,94, sendo o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário, ou seja, julho de 2023;

6.3. Substituindo os valores na fórmula, temos o seguinte IRC:

$$IRC = \left[0,3 \times 1,0418 + 0,4 \times \left(\frac{442,97}{438,61} \right) + 0,3 \times \left(\frac{6.966,5}{6.667,94} \right) \right]$$
$$IRC = 0,3 \times 1,0418 + 0,4 \times 1,0099 + 0,3 \times 1,0448$$

IRC = 1,02994 = 2,994% (dois inteiros e novecentos e noventa e quatro milésimos por cento)

Das Conclusões

7. A CAPET realizou os cálculos para verificar a tarifa-limite atualizada referente ao custo da água fornecida pela CEDAE aos Bloco 3, resultando em um percentual de 2,9944% (dois inteiros nove mil novecentos e quarenta e quatro décimos de milésimos por cento), conforme apurado no item 6, e em alinhamento com o percentual apresentado pela Companhia. A nova tarifa entra em vigor em 1º de dezembro de 2024, com o seguinte valor:

$Preço_a = 2,09 \times 1,02994$

Preço_a = 2,15 R\$/m³ (dois reais e quinze centavos por metro cúbico)

8. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do reajuste tarifário, de acordo com os cálculos apresentados por esta CAPET a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2024, consubstanciados no item 7.

CEDAE		bloco 3					
ITEM	INDICADOR	i	o	i/o	Peso	%	INDICE
A	ACORDO	1,0418		1,0418	P1	30%	0,31254
B	ENERGIA A2	442,97	438,61	1,0099	P2	40%	0,40397
C	IPCA	6966,50	6667,94	1,0448	P3	30%	0,31343
						IRC	1,02994

em % **2,994%**

Tarifa de Água a-1	2,09
Tarifa de Água dez/24	2,15

Em complementação, a Delegatária se manifestou no feito[\[16\]](#), solicitando:

“(…) arerratificação do Índice de Reajuste Contratual (IRC) referente ao preço da água potável fornecida ao Bloco III. Essa solicitação decorre das alterações implementadas pelo Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Interdependência, celebrado entre esta Companhia e a Concessionária Rio+ Saneamento (“Concessionária”), com anuência do Estado do Rio de Janeiro e

da AGENERSA (“Termo Aditivo” - (doc SEI nº 85716036 – Processo nº SEI-150001/031249/2023).

O referido Termo Aditivo introduziu modificações na fórmula paramétrica utilizada para o cálculo do preço da água potável fornecida por atacado à Concessionária, conforme previsto na Subcláusula 6.2 do Contrato de Interdependência.

Entre as principais modificações, destaca-se a substituição dos índices econômicos utilizados para medir as variações nos custos de energia elétrica e produtos químicos, que impactam diretamente o cálculo do preço da água potável.

Adicionalmente, o Termo Aditivo promoveu a uniformização da data-base de reajuste anual do Contrato de Concessão e do Contrato de Interdependência do Bloco III, alinhando-a às datas de reajuste dos contratos referentes aos Blocos I, II e IV. A partir de agora, o dia 1º de dezembro será a data de referência unificada para todos os blocos.

Vale ressaltar que, conforme estabelecido no Termo Aditivo, especificamente para o reajuste tarifário de 2024, o período de apuração dos índices inflacionários compreenderá o intervalo entre 8 de novembro de 2023 e 1º de dezembro de 2024.

De acordo com a fórmula paramétrica de reajuste, e considerando as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo, a memória de cálculo em anexo demonstra que, para o período de apuração entre 08/11/2023 e 01/12/2024, o Índice de Reajuste Contratual (IRC) foi estabelecido em 2,9944%. Com a aplicação desse reajuste, o valor da tarifa de água potável passará de R\$ 2,09/m³ para R\$ 2,15/m³.”

Após profunda análise jurídica das informações constantes nos autos, a Procuradoria[\[17\]](#)concluiu seu Parecer, opinando o seguinte:

“(…)considerando que os Contratos de Interdependência são instrumentos coligados aos contratos de concessão, pois serviço upstream efetuado pela CEDAE advém da modelagem contratual realizada pelo BNDES para a concessão dos blocos do saneamento básico do ERJ, compreende-se que estes, a despeito de sua natureza privada, também são regulados.

Nesse sentido, cumpre rememorar que o próprio texto fixado na Cláusula 6.2 dos Contratos de Interdependência determina que “O valor devido pelo fornecimento de cada m3 (metro cúbico) de água potável será reajustado pela AGÊNCIA REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses”.

Portanto, considerando a previsão contida no art. 15, inciso III do Decreto Estadual nº 38.618/2005, o disposto no art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Agência e o fixado na Cláusula 6.2 dos Contratos de Interdependência, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR para promover a devida deliberação quanto ao pleito de reajuste formulado nos autos.

III. CONCLUSÃO

Por tudo exposto, considerando que inexistem dúvidas quanto à previsão do reajuste em comento, seja na legislação ou nos contratos em análise e que, aparentemente, os cálculos realizados pela AGENERSA/CAPET, pela FIPE e pela CEDAE observaram as diretrizes da fórmula paramétrica com racional das alterações promovidas pelos respectivos aditivos, conclui-se pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste requerido.

Nestes termos, considerando a previsão contida no art. 15, inciso III do Decreto Estadual nº 38.618/2005, o disposto no art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Agência e o fixado na Cláusula 6.2 dos Contratos de

Interdependência, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR para promover a devida deliberação quanto ao pleito de reajustes formulado nos autos.”

Por fim, tanto a Companhia foi instada a se manifestarem em Razões Finais[\[18\]](#), sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 Nº 167/2024.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [\[1\]](#)Doc SEI nº 82750326
 - [\[2\]](#)Doc SEI nº 82750327
 - [\[3\]](#)Doc SEI nº 82750328
 - [\[4\]](#)Doc SEI nº 82750329
 - [\[5\]](#)Doc SEI nº 82750330
 - [\[6\]](#)Doc SEI nº 82750332
 - [\[7\]](#)Doc SEI nº 82750333
 - [\[8\]](#)Doc SEI nº 82750334
 - [\[9\]](#)Doc SEI nº 82750335
 - [\[10\]](#)Doc SEI nº 82750336
 - [\[11\]](#)Doc SEI nº 82750337
 - [\[12\]](#)Doc SEI nº 83604949
 - [\[13\]](#)Doc SEI nº 85081096e 85687807
 - [\[14\]](#)Doc SEI nº 86072909
 - [\[15\]](#)Doc SEI nº 86417039
 - [\[16\]](#)Doc SEI nº 86442805
 - [\[17\]](#)Doc SEI nº 87231202
 - [\[18\]](#)Doc SEI nº 87255589

Processo nº: SEI-480002/007637/2024
Data de autuação: 06/09/2024
Regulada: CEDAE
Assunto: Reajuste tarifário – Bloco III– 2023/2024
Sessão Regulatória: 27/11/2024

Voto 88237103

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do pedido da Companhia de Águas e Esgoto – CEDAE, de reajuste tarifário do metro cúbico de água potável fornecido às Concessionárias do Bloco III, a vigorar entre 08 de novembro de 2024 e 07 de novembro de 2025.

A fim de melhor contextualizar o pleito da Regulada, vale apresentar um breve panorama do cenário em que o feito se desenrola.

Inicialmente, insta rememorar que, no curso da instrução do processo regulatório SEI-220007/002973/2022, a Companhia apontou ter havido mudanças nos indicadores da fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência dos Blocos da Concessão que inviabilizariam, no todo ou em parte, sua aplicação, especificamente no que se refere à aplicabilidade dos índices Ci e Co (“IPA-Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos”) da fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência.

Ante a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre as alterações dos indicadores supramencionados, o Conselho Diretor, através da Deliberação AGENERSA nº 4492/2022 determinou “o início imediato de mediação entre AGENERSA, Poder Concedente e Concessionárias para tratar das questões correlatas a fórmula paramétrica utilizada para cálculo dos reajustes tarifários”, razão pela qual, após intenso diálogo entre todos os envolvidos, em outubro de 2023, foi firmado Termo de Conciliação entre o Poder Concedente e a CEDAE, homologado pela Deliberação AGENERSA nº 4653/2023 que, dentre os demais temas ali tratados, pacificou a substituição, desde o primeiro ano de concessão, do referido indicador pelo IPCA/IBGE e definiu a aplicação do reajuste tarifário referente ao período de 2022-2023, em 08 de novembro de 2023, bem como a alteração da especificação do indicador tarifa de energia elétrica, do Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 para Grupo A – Convencional, Subgrupo A2.

Assim, com vistas a formalizar as alterações convencionadas no Termo de Conciliação celebrado entre o Estado e a Concessionária, notadamente a substituição dos índices das fórmulas paramétricas, bem como uniformização da data-base do reajuste contratual anual, foi assinado o 1º Termo Aditivo^[1] ao Contrato de Interdependência que substituiu os indicadores em voga e estabeleceu a alteração da “data-base para fins de reajuste do preço da água fornecida pela CEDAE no Contrato de Interdependência para o dia 1º de dezembro de cada ano”.

Nesse passo, em razão das alterações implementadas pelos Termos Aditivos, a Companhia encaminhou pedido de rerratificação do Índice de Reajuste Contratual (IRC) referente ao preço da água potável fornecida ao Bloco III, no percentual de 2,9944%, que abarca o período entre 08 de novembro de 2023 e 1º de dezembro de 2024.

Em vista disso, ao analisar as informações encaminhadas pela Regulada, o Verificador Independente (FIPE) calculou os índices de reajuste apresentados pela CEDAE tendo como base as fórmulas paramétricas constantes no Contrato de Interdependência e considerando o disposto no Termo de Conciliação e a minuta do Termo Aditivo que, à época, ainda não havia sido assinado. Assim, apresentou tabela comparativa com os índices de IRC apurados por ela e pela CEDAE, conforme abaixo.

Tabela 5 – Índices de Reajustes Contratuais Calculados

Índices Apurados	Fipe	Cedae
IRC referência novembro/2024	2,7227%	2,7627%
IRC referência dezembro/2024	3,1415%	- (a)
IRC referência dezembro/2024 (b)	2,9944%	- (a)

Nota (a): A Cedae não apurou IRC para a data de referência dezembro/2024.

Nota (b): Cálculo realizado considerando a metodologia de cálculo prevista na Minuta do Termo Aditivo analisada.

Elaboração: Equipe Fipe.

Em seu Parecer, a CAPET demonstrou que o percentual de 2,994% expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, alinhando-se ao percentual apresentado pela CEDAE, de forma que opinou pela homologação do reajuste tarifário, conforme os cálculos apresentados, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2024, nas seguintes bases:

$$\text{Preço}_a = 2,09 * 1,02994$$

$$\text{Preço}_a = 2,15 \text{ R\$/m}^3 \text{ (dois reais e quinze centavos por metro cúbico)}$$

Ao proceder à sua análise jurídica da matéria, a Procuradoria concluiu que, "*aparentemente, os cálculos realizados pela AGENERSA/CAPET, pela FIPE e pela CEDAE observaram as diretrizes da fórmula paramétrica com racional das alterações promovidas pelos respectivos aditivos, conclui-se pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste requerido*".

Diante disso, considerando que a Companhia tem assegurado o seu direito à recomposição tarifária expressamente preconizado na Cláusula 6 dos Contratos de Interdependência do Bloco III e que, tanto a FIPE quanto a CAPET, concluíram que os cálculos apresentados pela CEDAE estão condizentes com a fórmula paramétrica contratualmente estabelecida e as alterações promovidas pelo aditamento ao Contrato, entendo pela homologação do reajuste nos valores tarifários propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 272/2024 e corroborados pela Procuradoria.

Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 2,9944%, para vigorar a partir de 01/12/2024, conforme cálculo abaixo:

$$\text{Preço}_a = 2,09 * 1,02994$$

$$\text{Preço}_a = 2,15 \text{ R\$/m}^3 \text{ (dois reais e quinze centavos por metro cúbico)}$$

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[\[1\]](#) Doc SEI nº 86407077, 86407073 e 86407378